



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N. 1.003/PMMA/2.010.

“ALTERA OS ARTIGOS 21, DA LEI N. 489/PMMA/2.005, QUE DISPÕE SOBRE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NO DISPOSTO NO INCISO III, ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO INCISO VIII, ART. 7º, CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL N. 8.080 DE 19.09.1990; NO INCISO II E PARÁGRAFOS 2, 4 E 5 DO ART. 1º, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N. 8.142, DE 28.02.90; NO INCISO IV, E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

Art. 1º. Fica alterado o Art. 21, da Lei n. 489/PMMA/2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 21~~ Fica concedida aos Médicos Clínico Geral (Generalista), Médico Cirurgião Geral, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Pediatra, Médico Obstetra e Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Sanitarista, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista, Médico Oncologista, Médico Geriatra, Médico Pneumologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Legista, Médico Homeopata, Médico Anestesista, Médico Dermatologista, Médico Reumatólogo, Médico Cirurgião Plástico, Médico Radiologista, com carga horária de 20hs (vinte horas) semanais, 25hs (vinte e cinco horas) semanais ou 40hs (Quarenta horas) semanais, Gratificação de Desempenho de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso II, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de até 300% (trezentos por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.”

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [\(Revogada pela Lei nº. 1.380/PMMA/2.014\)](#) .

Ministro Andreazza/RO., 10 de novembro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico – OAB/RO 4.192